



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 13/2025, de autoria do Poder Legislativo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 18/02/2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI FOI DIGITALIZADA E
PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM O §1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE.

EM: 20/02/2025

8.934/2025

Estância, 20 de fevereiro de 2025.

LEI Nº 2.433

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Saúde a ser pago em pecúnia aos servidores efetivos, comissionados, cedidos ou à disposição da Câmara Municipal de Estância e da outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Estância, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica Municipal da Estância, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Saúde como vantagem pecuniária de natureza indenizatória, a ser pago em pecúnia aos servidores efetivos, comissionados, cedidos ou a disposição da Câmara Municipal de Estância.

Parágrafo Único - O Auxílio-Saúde como vantagem pecuniária vinculada ao exercício das atividades pelo servidor, será pago nos períodos de afastamentos, por motivos de férias e nas hipóteses de licenças prêmio, gestante, lactante e a paternidade.

Art. 2º - O Auxílio-Saúde de que trata essa Lei:

- I- Não Possui natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais;
- II- Não constitui rendimento tributável, nem base de contribuição previdenciária;
- III- Não pode ser objeto de descontos não autorizados pela legislação.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 3º - O Auxílio-Saúde deverá ser concedido em pecúnia na mesma data do pagamento do salário mensal dos servidores.

Art. 4º - O Valor do Auxílio-Saúde, instituído nos termos desta Lei é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 20 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS

Prefeito do Município de Estância/SE